



311
Fls.

ILMO
SR. JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM-SM
Av. Manoel Dimas, N145,
Bairro Distrito Industrial Jk,
Varginha-Mg

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA Nº 08887/2004/001/2013

RECEBEMOS
18 / 03 / 2016
R 0121068 / 2016
mgis

REFERENCIA: OFÍCIO SUPRAM-SM Nº 0169256/2016

ASSUNTO: DEFESA À DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor,

Ao mesmo passo que lhe cumprimento, venho, mui respeitosamente, apresentar DEFESA À DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08887/2004/001/2013 ALEGANDO NÃO ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, notificado via Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 17 de fevereiro de 2016, vem, no prazo legal, apresentar sua defesa administrativa, pelos motivos de fato e de direito que se seguem.

Coloco-me a disposição para eventual esclarecimento

Andradas, 16 de março de 2016


BENEDITO BATISTA DA SILVA
(P/P LUIZ ANTONIO DA SILVA)



DEFESA À DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08887/2004/001/2013

I. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

ILMO

Sr. José Oswaldo Furlanetto

Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM-SM

II. IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO INTERESSADO

Nome do Interessado: BENEDITO BATISTA DA SILVA

Número do CPF do Interessado: 329.289.638-04

Aqui representado por seu procurado Sr. Luiz Antônio da Silva, procuração no Anexo I.

III. NÚMERO DO OFÍCIO SUPRAM-SM Nº01693256/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº08887/2004/001/2013

DAE Nº1122375610178, SIAM Nº173435/2016

Documentos apresentados no Anexo II.

IV. ENDEREÇO OFICIAL

Endereço do Autuado: residente a Estrada Municipal Andradas - Campestrinho, bairro Lagoa Dourada, CEP n.º 37795-000, município de Andradas, MG

Endereço Oficial para Correspondência: CEP 37795-000, Caixa Postal 103, Andradas/MG

V. FORMULAÇÃO DA DEFESA

I – OS FATOS

BENEDITO BATISTA DA SILVA, pequeno produtor rural, dedicado à suinocultura de ciclo completo, desenvolvendo suas atividades nas Granjas Beira Rio I (ciclo completo) e Beira Rio II (terminação), localizadas na zona rural de Andradas.

Em 10 de outubro de 2013 o empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental para a atividade de “Suinocultura (ciclo completo)” registrado sobre o **Processo Administrativo Nº08887/2004/001/2013**.

313
E10

O empreendimento esta operando no local desde 01/04/1985 sem modificação de suas características produtivas.

No final do ano de 2013 a equipe técnica da SUPRAM-SM realizou a primeira vistoria técnica para subsidiar análise do processo administrativo, com a emissão do **Relatório de Vistoria N°189/2013**, conforme cópia no Anexo IV.

Em 28 de fevereiro de 2014 a equipe técnica da SUPRAM-SM realizou a segunda vistoria técnica para subsidiar análise do processo administrativo, com a emissão do **Relatório de Vistoria N°030/2014**, conforme cópia no Anexo IV. Dentre os assuntos abordados no Relatório de Vistoria, podemos citar a existência de um biodigestor em operação e que as propriedades possuem área de reserva legal devidamente averbada.

Em 08 de maio de 2014 a equipe técnica da SUPRAM-SM solicitou no ofício **SUPRAM SM/N°0479560/2014** informações complementares, dentre as quais solicita a retificação de FCE para inclusão da atividade secundária de formalização de ração para animais, conforme cópia no Anexo V.

Em 04 de setembro de 2014, o empreendedor solicitou prorrogação para apresentação das informações complementares, a qual foi concedida, através do Ofício 0818727/2014, em 12 de setembro de 2014.

Em 26 de novembro de 2014 o empreendedor apresentou resposta ao ofício **SUPRAM SM/N°0479560/2014**, conforme o registro **R0346174/2014**, no qual dentre os anexos foram apresentado FCE e FOB de retificação (**FOBI N°1206384/2014 A**) e cópias das matrículas para comprovar a averbação do Termo de Responsabilidade Florestal. O FOBI retificado mostra que o empreendimento opera com 500 matrizes e consequentemente classificado conforme a Deliberação Normativa 74/2004 sendo atividade de **PORTE MÉDIO**, conforme cópias no anexo VI.

Em 26 de novembro de 2014, no mesmo ofício que o empreendedor apresenta o Relatório de Resposta a Solicitação de Informações Complementares, se fez o pedido de **prorrogação de novo prazo por mais 60 dias** para completar o referido relatório com informações que dependiam da Agencia Nacional das Águas - ANA emitir. **Essa solicitação não teve resposta até a presente data.** A outorga concedida pela ANA encontra-se no Anexo VII.

Em virtude do relatório de vistoria foi lavrado o **Auto de Infração N°029522/2016**, estipulando multa no valor de **R\$33.230,89** (trinta e três mil e duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos). O referido auto de infração foi enviado ao Empreendedor atrelado ao ofício **SUPRAM-SM N°79/2016**, o qual foi recebido no dia **04 de março de 2016**.

Em **11 de fevereiro de 2016**, o Diretor Regional de Apoio Técnico emitiu uma Papeleta de Despacho solicitando arquivamento do processo alegando insuficiência de informação dos Item 6 e 7 do Relatório de Resposta a Solicitação de Informações Complementares, conforme cópia no Anexo VIII.

Em **15 de fevereiro de 2016**, foi elaborado o Controle Processual N°(SUPRAMSM) 0149101/2016, fundamentando a decisão de arquivamento do processo administrativo em discussão, conforme cópia no Anexo IX.

Em **19 de fevereiro de 2016** a SUPRAM-SM lavra o ofício **SUPRAM SM/N°0169256/2016** informa que o Processo Administrativo N°08887/2004/001/2013 fora arquivado por não atendimento a informações complementares, e aproveita para encaminhar o Documento de Arrecadação Estadual - DAE N°1122375610178, cadastrado no SIAM 173435/2016, no valor de R\$4.305,85 (quatro mil e trezentos e

cinco reais e oitenta e cinco centavos). No entanto, no dia 17 de fevereiro de 2016, via Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como fomos notificados da decisão. Conforme cópia da publicação disposta no Anexo X.



II - O DIREITO

II.1 – RAZÕES DA DEFESA

Sendo a Decisão de Arquivamento um Ato Administrativo, o mesmo deve obedecer rigorosamente alguns requisitos impostos pelas normas relativas ao Direito Administrativo. Portanto, algumas questões devem ser salientadas em sede de preliminar visando a declaração de nulidade e até mesmo abrir caminho para elucidações futuras, caso seja necessário.

Noutro cenário, naquilo que diz respeito ao mérito, serão apresentadas algumas razões, as quais visam à anulação da decisão de arquivamento e a reorientação do processo epígrafe, tudo apresentado com anteparo nos dispositivos normativos, em especial com espeque no Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, na Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.288, de 07 de agosto de 2015.

II.2 – RAZÕES PRELIMINARES

A Constituição Federal impõe que a Administração Pública de todos os Poderes do Estado Brasileiro deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse mesmo sentido, porém com acréscimo, a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece o mesmo em seu artigo 13.

O Decreto nº 44.844/2008 traz grafado, em seu artigo 11, §2º, que o empreendedor terá prazo máximo para atender aos esclarecimentos, sendo admitida a prorrogação justificada e ajustada entre o empreendedor e o órgão ambiental licenciador. O art. 13 delibera sobre o procedimento a ser tomado quando transcorridos os prazos estipulados no art. 11. Vejamos na íntegra os referidos dispositivos:

Art. 11. O prazo para decisão acerca dos requerimentos de concessão das licenças referidas neste Capítulo será de até seis meses, ressalvados os casos em que houver a necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até doze meses, contados, em qualquer hipótese, da data formalização do processo.

§ 1º A contagem dos prazos previstos neste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos que tenham sido formalmente solicitados ao empreendedor.

§ 2º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente dentro do prazo máximo de quatro meses, contados do recebimento da

315
EP

respectiva notificação, admitida prorrogação justificada e ajustada entre o empreendedor e o órgão ambiental licenciador.

§ 3º O COPAM poderá estabelecer prazos diferenciados para a análise do requerimento de cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou do empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, respeitados os prazos máximos estabelecidos no caput e no § 2º.

Art. 12. No caso de AAF, o prazo máximo para exame e decisão do ato não será superior a três meses, contados da data de formalização do processo.

Art. 13. Esgotados os prazos previstos nos arts. 11 e 12 sem que o órgão ambiental competente tenha se pronunciado acerca do requerimento de Licença Ambiental ou de AAF, deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

I - os processos de Licença ou de AAF serão incluídos na pauta de discussão e julgamento da Unidade Regional Colegiada URC do COPAM, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos;

II - o Presidente da URC designará Relator, que, no prazo de até quarenta e oito horas, emitirá parecer sobre o pedido e

III - transcorridos trinta dias contados do sobrestamento da pauta, o Secretário Executivo do COPAM decidirá sobre o pedido de requerimento de Licença Ambiental ou de AAF, no prazo de até cinco dias úteis.

Decorrentes ao exposto têm-se um pedido de prorrogação de prazo, sustentado pelo §2º, do art. 11 do Decreto 44.844/2008, sem resposta oficial do órgão ambiental licenciador até a presente data.

No **Ofício de Controle Processual N.º(SUPRAMSM) 0149101/2016**, se faz referência ao inciso IV do artigo 10 da Resolução CONAMA n.º237/1997, afirmando que na “falta de prestação de informação complementar tem como consequência o seu arquivamento”. Vejamos na íntegra os referidos dispositivos:

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios. (grifo nosso)

316

Diante do conteúdo do referido inciso IV, art. 10, têm-se a possibilidade de reiteração da mesma solicitação caso as informações prestadas não tenha sido satisfatória. No caso, o empreendimento apresentou esclarecimento às informações solicitadas, podendo as mesmas não ter sido considerada satisfatória pela equipe da SUPRAM-SM. No entanto, referido artigo orienta para que seja realizada a reiteração da solicitação, ato que não foi realizado pela equipe técnica.

Ainda no **Ofício de Controle Processual N.º.(SUPRAMSM) 0149101/2016**, se faz menção à Nota Jurídica DINOR 08/2009, que aqui transcrito na íntegra do ofício temos:

"A Nota Jurídica DINOR 08/2009, dispõe sobre os seguintes motivos para arquivamento de processo:

- Desistência do processo de regularização ambiental;*
- Desistência do processo de regularização ambiental após solicitação de informações complementares; e*
- Não atendimento pelo empreendedor ao pedido de esclarecimento adicionais por parte do órgão ambiental."*

Ora, o empreendedor apresentou no órgão ambiental SUPRAM-SM, no dia 26/11/2014 sobre o registro R0346174/2014, Relatório de Resposta a Solicitação de Informações Complementares, portanto nenhum dos itens da Nota Jurídica DINOR 08/2009 apresentada no Controle Processual desta instituição poderia ser aplicada. Este fato está devidamente registrado no último parágrafo do subtítulo "2. Histórico" do referido Ofício de Controle Processual N.º.(SUPRAMSM)0149101/2016.

Ainda, permanecendo no **Ofício de Controle Processual N.º.(SUPRAMSM) 0149101/2016** se faz menção à Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM n.º2.288, de 07 de agosto de 2015, determina a pena de arquivamento a prestação de informações complementares incompletas ou insatisfatórias por parte do empreendedor. Vejamos na íntegra o texto disposto no referido ofício:

"Art. 4º A análise referente aos processos de licenciamento ambiental deverá observar a regra prevista no art. 3º da presente Resolução e a ordem estabelecida no Anexo I.

Parágrafo único - Os critérios de tramitação à que se refere o caput deverão ser respeitados, observando o seguinte:

...

III – Não serão avaliadas pelos analistas as IC apresentadas fora do prazo estipulado e não será admitida a reiteração da solicitação de informações apresentadas incompletas ou insatisfatórias, o que ensejará o arquivamento do respectivo processo, conforme previsto no Anexo II desta Resolução.

Anexo II

Diretrizes de encaminhamento dos processos de licenciamento ambiental com pedido de Informação Complementar (IC)

3.IC apresentadas parcialmente, com prazo não expirado " (grifo da SUPRAMSM)

Cabe salientar que o trecho da Resolução Conjunta 2.288/2015 transcrito no **Ofício de Controle Processual N.º(SUPRAMSM) 0149101/2016**, omite as informações contidas no ANEXO II da Resolução que informam quais são as **DIRETRIZES DE ENCAMINHAMENTO**, conforme o quadro abaixo apresentado na íntegra:

ANEXO II
Diretrizes de encaminhamento dos processos de licenciamento ambiental com pedido de Informação Complementar (IC)

Prioridade	Situação do processo	Diretriz de encaminhamento
1	Prazo para apresentação de IC expirado	Arquivamento sem análise técnica do mérito.
2	IC apresentadas parcialmente, com prazo expirado e IC insuficiente para análise técnica.	Arquivamento sem análise técnica do mérito.
3	IC apresentadas parcialmente, com prazo não expirado	3a. Caso não apresente IC até o vencimento do prazo, arquivamento sem análise técnica.
		3b. Caso apresente IC dentro do prazo, dar continuidade à análise normalmente.
4	IC apresentada intempestivamente	Desconsiderar IC e arquivar processo sem análise técnica do mérito

Considerando que a Resolução Conjunta N.º2.288/2015 classifica este processo administrativo como sendo passivo, e que a SUPRAM-SM enquadrou-o no Anexo II, Prioridade 3 conforme consta no Ofício de Controle Processual N.º.(SUPRAMSM) 0149101/2016 (grifo realizado pela SUPRAMSM). tem-se apenas duas Diretriz de Encaminhamento a ser tomadas: “**3.a**” não pode ser aplicada visto que foi protocolado Relatório de Resposta a Solicitação de Informações Complementares; portanto resta a “**3.b**”, devendo a SUPRAM-SM proceder a análise normalmente. Vale lembrar que existe um pedido de prorrogação de prazo sem resposta oficial do órgão ambiental licenciador até a presente data.

Ainda que o Relatório da Solicitação de Informações Complementares apresentado possa ter sido considerado insuficiente, conforme consta numa Papuleta de Despacho emitido pelo Diretor Regional de Apoio Operacional desta renomada casa, que diz:

“Encaminho o processo de Licença de Operação Corretiva de Benedito Batista da Silva para que seja realizado o seu arquivamento por insuficiência de informações complementares. Especificamente os itens 6 e 7 do ofício n.º0479560/2014.”

E considerando que o referido Ofício de Informação Complementar, contemplado com 11 itens, teve-se 2 itens contestado, fosse motivo de arquivamento sem que fosse reiterado esclarecimento sobre os dois itens em questão, ou ao menos fosse respondido o ofício de solicitação de prorrogação de prazo.

310
FIS

O empreendedor se permanece indignado com o fato de ter sido considerado insuficiente informações prestadas, visto que o item 6 das informações solicitadas não é incabível de ser executada. O item 7, foi atendido em 66% das exigências ali impostas, e que no ofício de resposta foi apresentada as ações realizadas e se solicitou uma alternativa para executar os demais 33%. Infelizmente, não se teve resposta ou um posicionamento do órgão ambiental competente.

Apesar de toda essa defesa ter sido elaborada para antepor ao desejado arquivamento, vale ressaltar e dar embasamento técnico e legal que este processo administrativo deveria ter sido reorientado para Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, visto que anexado ao ofício de resposta à solicitação de informação complementar, sob o R0346174/201 está apresentado FCE (R0345243/2014) e seu FOBI Nº1206384/2014 A, que retifica o empreendimento enquadrando-o no **PORTE MÉDIO** e por ter potencial poluidor/degradador geral MEDIO, tem-se um empreendimento de CLASSE 3.

Tem-se ainda, de forma conjunta ao exposto acima, a aplicação do artigo 17-A, da Deliberação Normativa Nº74/2004, visto que o empreendimento atende a todos os requisitos instituídos nos incisos I, II e III, e atende ao §1º, do artigo 17 no inciso IV, conforme consta no **Relatório de Vistoria Nº030/2014** e no ofício de Resposta à Informação Complementar.

Art. 17-A - Os empreendimentos constantes da Listagem G desta Deliberação Normativa terão o enquadramento a que se refere o art. 16 desta Deliberação Normativa reduzido em uma classe, até o limite mínimo de Classe I, desde que se localizem em:

- I - áreas já antropizadas cuja ocupação esteja consolidada,*
- II - propriedades com reserva legal averbada ou com o correlato Termo de Compromisso assinado com o órgão ambiental competente, de acordo com a Lei 14.309/2002 e Lei 4.771/1965 e, protegida contra fogo e pisoteio de animais domésticos. Nos casos em que a área da mesma esteja degradada, compromisso formal de recuperação com o órgão ambiental competente, especificando atos e cronogramas de execução e,*

III - propriedades com Áreas de Preservação Permanente, comprovadamente preservadas, protegidas contra fogo e pisoteio de animais domésticos. Nos casos em que as áreas das mesmas estejam degradadas, compromisso formal de recuperação com o órgão ambiental competente, especificando atos e cronogramas de execução.

§1º - Além das condições estabelecidas pelo caput deste artigo, a redução da classe somente se dará para os empreendimentos que apresentarem atestado emitido por profissional da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou suas entidades vinculadas, comprovando pelo menos uma das seguintes condições:

- I - ...;*
- II - constatação de efetivo controle sanitário, ou*
- III - ...;*
- IV - utilização de biodigestores ou outras tecnologias apropriadas no sistema de tratamento de todos efluentes, provenientes das atividades agropecuárias, que promovam a redução de gases do efeito estufa, com tempo de retenção dos efluentes necessários a sua completa estabilização e proteção do solo e da água, ou (grifo nosso)*

319
FIE

III. - MÉRITO

III.1 – Item 6 do Ofício de Informação Complementar: segue a cópia na íntegra do que se foi solicitado no item e a resposta concedida pelo empreendedor.

Item 6) Apresentar projeto de fertirrigação, para a utilização do efluente tratado da Suinocultura de ambas as granjas, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Planta com delimitação das áreas destinadas a fertirrigação;*
- b) Recomendação de adubação anual baseada nas análises de solo dos locais onde será aplicado o efluente, tipo de cultura, lâmina d'água, vazão, velocidade de infiltração no solo turno de rega e recomendação de adubação.*
- c) Apresentar cronograma anual de fertirrigação, explicitando os meses onde ocorre e o volume estimado a ser aplicado no solo;*
- d) A amostragem e as análises de solo deverão ser realizadas conforme recomendado pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais;*
- e) ART do técnico responsável.*

RESPOSTA: Não será realizado a fertirrigação visto que o empreendimento não possui área agricultável disponível para dispor o efluente tratado de forma segura, evitando possível prejuízo irreversível ao solo. A fertirrigação do solo com efluente de suinocultura pode causar salinização do solo e consequente desertificação, situação que dificilmente poderá ser corrigida.

Atualmente, a CETESB, órgão ambiental do Estado de São Paulo, proíbe toda e qualquer disposição de efluente tratado ou não em solo, visto que não existem estudos concisos que asseguram a integridade do indivíduo solo. O único setor produtivo autorizado a realizar a fertirrigação, com extremas ressalvas e com minucioso controle/monitoramento, é o setor canavieiro, que para sua produção necessita de extensas áreas de cultivo e que muitas vezes conta com solos exauridos de nutrientes devido ao cultivo intensivo.

A suinocultura em Minas Gerais é uma atividade muito difundida em pequenas e médias propriedades, a compra de áreas para realizar a fertirrigação tornaria onerosa atividade, e aplicação deste efluente tratado em propriedade de terceiros é vista com muita desconfiança, não sendo autorizada na maioria das vezes.

O ato de arbitrar que seja realizada fertirrigação com os dejetos suínos após tratamento foi considerado uma orientação com grau de risco ao meio ambiente incalculável, que o empreendedor não quis assumir. Além que o empreendimento não possui território suficiente para realizar a medida sugerida com um mínimo de segurança.

O empreendedor buscou de toda forma um profissional técnico que assumisse a responsabilidade técnica para aplicar o efluente tratado sobre o solo da propriedade do empreendedor com segurança sem que isso se torne um ato irreversível. No entanto, na atual circunstância, o empreendedor se propõe realizar tal projeto de fertirrigação se o analista técnico da SUPRAMSM que fez essa orientação emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART tem período vitalício garantindo a qualidade ambiental do solo.

III.2 -- Item 7 do Ofício de Informação Complementar: segue a cópia na íntegra do que se foi solicitado no item e a resposta concedida pelo empreendedor.

Item 7) Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a desmobilização, reconformação e a impermeabilização das três lagoas instaladas na granja Beira Rio 2. Apresentar ainda a sondagem da área das três lagoas a serem desmobilizadas, reconformadas e a impermeabilizadas informando o nível do lençol encontrado. Apresentar análise físico química da água do lençol freático em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria MS nº2914/2011 e na Resolução CONAMA nº396/2008, bem como informando a data de desmobilização, reconformação e impermeabilização das três lagoas. As análises devem ser realizadas por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM n167, de 29 de junho de 2011;

RESPOSTA: *O empreendimento realizou sondagem em um ponto ao redor das lagoas para analisar a altura do lençol freático e as características físico-químicas da água sub-superficial. Optou-se em fazer a sondagem no ponto entre as lagoas 1 e 2 por existir acesso do maquinário para execução da sondagem, e por supor que influencia das duas maiores lagoas e com maior concentração traria resultados mais expressivos. Entre a 3ª lagoa e rio Jaguari-Mrim não se fez sondagem visto seria necessário realizar uma intervenção em Área de Preservação Permanente. A análise físico-química está disponível no ANEXO IV e a altura do lençol freático encontrado é de 6 metros.*

A impermeabilização das lagoas foram iniciadas em outubro de 2014 intervindo primeiramente na terceira lagoa e na segunda lagoa. A primeira lagoa será impermeabilizada numa segunda etapa visto que os custos de instalação e a crise econômica atual do setor inviabilizaram a execução do projeto. Solicitamos que a impermeabilização da primeira lagoa seja objeto de condicionante da licença de operação, visto a necessidade de captalizar e recuperar parte dos recursos investidos.

Nota-se que o Item 7 solicita a impermeabilização de 3 lagoas, o que foi atendido em 66% das exigências ali impostas, com a impermeabilização das Lagoas 2 e 3, conforme mostra o relatório fotográfico que consta no Relatório de Resposta a Solicitação de Informações Complementares. Nota-se, também, na parte em epígrafe que o empreendedor busca uma alternativa para buscar recurso e tempo para realizar os 33% restante da obra. As demais solicitações deste Item 7 foram atendidas na íntegra.

III.3 – Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº2.288/2015: orienta que processos administrativos instituídos entre 01/01/2010 e 30/03/2015 sejam considerados passíveis e que devam ser abordados conforme o Anexo II da referida Resolução.

Desta forma, conforme já abordado nas Razões Preliminares, temos que o Processo Administrativo Nº08887/2004/001/2013 foi enquadrado pela SUPRAM-SM no Anexo II, Prioridade 3 conforme consta no Ofício de Controle Processual Nº.(SUPRAMSM) 0149101/2016 (grifo realizado pela SUPRAMSM) e que a única Diretriz de Encaminhamento que possa ser tomadas, visto que foi entregue resposta à solicitação de informação complementar e solicitado prorrogação de prazo sem resposta é a “3.b”, devendo a SUPRAM-SM proceder a análise normalmente. Portanto, não podendo ser arquivado por esse motivo.

III.4 – PORTE DO EMPREENDIMENTO: O empreendimento quando apresentou FCE que iria dar origem a esse processo, possuía um erro crucial que não foi

identificado pelo setor de protocolo da SUPRAM-SM de quem era obrigação, visto que o parâmetro informado foi número de animais, sendo correto informar o número de matrizes. Considerando que o processo de um FCE dar origem a um FOB se faz a partir da digitação das informações contidas no FCE no sistema informatizado da SEMAD, cabe ao operador realizar todas as verificações pertinentes, principalmente no que se refere a caracterização do empreendimento em seu porte.

Por tanto, ao invés de cadastrar a atividade com 4850 animais, deveria ter sido cadastrado 500 matrizes, caracterizando num empreendimento de PORTE MÉDIO, conforme mostra o trecho da Deliberação Normativa N°74/2004;

G-02-04-6 Suinocultura (ciclo completo):

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

<i>20 < Número de matrizes < 200 :</i>	<i>Pequeno</i>
<i>200 < Número de matrizes < 1.000 :</i>	<i>Médio</i>
<i>Número de matrizes > 1.000 :</i>	<i>Grande</i>

Este equívoco passou despercebido pela equipe da SUPRAM-SM quando no ato da primeira vistoria técnica, cujo foi elaborado o Relatório de Vistoria N°189/2013, se verificou e registrou com os seguintes dizeres:

"O plantel atualmente do empreendimento é de 4850 cabeças incluindo matrizes, leitões, engorda e terminação."

Naquele momento já se fazia necessário solicitar retificação do FCE e conseguinte FOBI para ajustar a atividade principal do empreendimento.

Na segunda vistoria técnica, o Relatório de Vistoria N°030/2014 não faz referencia ao número de indivíduos, nem de matrizes nem de animais.

No entanto o empreendedor verificou o equívoco e no ato de retificar o FCE e FOBI para a inclusão da atividade secundária D-01-13-9 – Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, conforme solicitado no Ofício de Informações Complementares, se fez a retificação do porte da atividade principal G-02-04-6 - Suinocultura (ciclo completo).

III. 5 – DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 74, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004, ART. 17-A: *Conforme o artigo Art. 17-A - Os empreendimentos constantes da Listagem G desta Deliberação Normativa terão o enquadramento a que se refere o art. 16 desta Deliberação Normativa reduzido em uma classe, até o limite mínimo de Classe I, desde que se localizem em:*

I - áreas já antropizadas cuja ocupação esteja consolidada,

II - propriedades com reserva legal averbada ou com o correlato Termo de Compromisso assinado com o órgão ambiental competente, de acordo com a Lei 14.309/2002 e Lei 4.774/1965 e, protegida contra fogo e pisoteio de animais domésticos. Nos casos em que a área da mesma esteja degradada, compromisso formal de

recuperação com o órgão ambiental competente, especificando atos e cronogramas de execução e.

III - propriedades com Áreas de Preservação Permanente, comprovadamente preservadas, protegidas contra fogo e pisoteio de animais domésticos. Nos casos em que as áreas das mesmas estejam degradadas, compromisso formal de recuperação com o órgão ambiental competente, especificando atos e cronogramas de execução.

§1º - Além das condições estabelecidas pelo caput deste artigo, a redução da classe somente se dará para os empreendimentos que apresentarem atestado emitido por profissional da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou suas entidades vinculadas, comprovando pelo menos uma das seguintes condições:

I - ...;

II - constatação de efetivo controle sanitário, ou

III - ...;

IV - utilização de biodigestores ou outras tecnologias apropriadas no sistema de tratamento de todos efluentes, provenientes das atividades agropecuárias, que promovam a redução de gases do efeito estufa, com tempo de retenção dos efluentes necessários a sua completa estabilização e proteção do solo e da água, ou (grifo nosso)

Diante do que expõem essa matéria, temos que o empreendimento:

- encontra-se em área antropicamente consolidada com documento comprobatório devidamente anexado ao processo, apresentado na abertura do processo;
- possui áreas de reserva legal devidamente recuperadas conforme explicito no último parágrafo no Relatório de Vistoria N°030/2014; e
- possui área de preservação permanente devidamente protegida. No caso de existir alguma degradação, a mesma deve ter compromisso formal para recuperação com cronograma estipulado, o que ocorreu no caso do lavador de veículos, que formalmente foi solicitado a adequação ou a remoção com cronograma estipulado pelo prazo de atendimento da Solicitação de Informações Complementares.

No que tange o §1º, do art. 17-A, apesar de não ter sido elaborado um atestado por um profissional da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou suas entidades vinculadas, o próprio órgão ambiental que através de seus agentes constataram a existência de um biodigestor na Granja Beira Rio I, comprovado a eficiência do sistema por laudos de laboratório certificado, que os gases gerados no biodigestor são convertidos em energia elétrica utilizada no próprio empreendimento. Na Granja Beira Rio II existe sistema de tratamento por lagoas que visa à mineração completa dos componentes presentes no efluente antes de serem lançados no corpo d'água, esse sistema de tratamento também possui comprovação de sua eficiência por laudo de laboratório certificado. Em ambas as possui sistema de compostagem para auxiliar na mineração de outros compostos orgânicos. Todos esses fatos estão registrados no Relatório de Vistoria N°030/2014.

IV. - A. CONCLUSÃO



Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhida a presente defesa, pede-se:

IV.1 – Cancelamento do arquivamento do Processo Administrativo N°08887/2004/001/2013;

IV.2 – Cancelamento do DAE N°(SIAM) 173435/2016

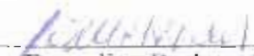
IV.3 – Consideração que os Itens 6 e 7 do Ofício de Informação Complementar foram devidamente atendidos;

IV.4 – Reenquadramento do porte do empreendimento com de PORTE MÉDIO;

IV.5 – Redução de Classe com a aplicação do Art. 17-A, da Deliberação Normativa N°74/2004, reorientado o processo para Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Termos em que
Pede deferimento.

Andradas, 17 de março de 2016.


Benedito Batista da Silva
(p/p Luiz Antônio da Silva)

Listas de Anexos:

Anexo I – Procuração para o Sr. Luiz Antônio da Silva

Anexo II – Ofício SUPRAM-SM N°.0169256/2016 (Arquivamento) e DAE N°(SIAM) 173435/2016

Anexo III – Comprovante de Endereço

Anexo IV – Relatório de Vistoria N°189/2013 e Relatório de Vistoria N°030/2014

Anexo V – Ofício de Informação Complementar N°0479560/2014

Anexo VI – FOBI 1206384/2014 A

Anexo VII – Outorga concedida pela Agência Nacional das Águas

Anexo VIII – Papeleta de Despacho do Diretor Regional de Apoio Técnico – SUPRAM-SM

Anexo IX – Controle Processual N° (SUPRAM-SM) 0149101/2016 -

Anexo X – Publicação do Arquivamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

Anexo I – Procuração para o Sr. Luiz Antônio da Silva

326
FIS

Serviço Registral de Caráter Privado
Registro Civil das Pessoas Naturais de Andradas, Minas Gerais
Rua Osvaldo Cabral, 1511 - Centro - Andradas - Minas Gerais | CEP: 32295 - 000 | Fone: (35) 3731-2599

CERTIDÃO DE INTERDIÇÃO

Certifico e dou fé que: Em 01 (primeiro) de agosto de 2005, nesta cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, efetuei o registro de Interdição de BENEDITO BAISTA DA SILVA, brasileiro, viúvo, suiocollor, natural de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, nascido aos 26 de outubro de 1925, registrado no livro A-54, fls. 48v/49, termo de nascimento nº 870, filho de João Batista da Silva e Maria Tricelli.

A sentença foi proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca de Andradas-MG, Dr. Auro Aparecido Maia de Andrade, datada de 12 de julho de 2005; sendo nomeado curador o Sr. Luiz Antonio da Silva, conforme processo nº 0026 04 014 103-3, do Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca de Andradas-MG.

O Mandado de Interdição foi registrado no livro 3-E, às fls. 37, sob nº 206, em data de 01 de agosto de 2005 deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Andradas, 20 de abril de 2006.

JOSÉ ROSSI
Escrivente do Registro Civil das Pessoas Naturais.



Certifico e dou fé que esta
certidão contém - 01 -
selos de fiscalização.
Andradas, 20/04/2006

JOSÉ ROSSI
ESCRIVENTE

Emolumentos:	R\$ 14,30
Recupere:	R\$ 0,86
T.F.I.	R\$ 3,07
TOTAL:	R\$ 18,23

AA 1821175

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITADO

NOME
 LUIZ ANTONIO DA SILVA

DOC IDENTIFIC / EPS FINANCIA
 15689823 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
 023.296.719-06 17/01/1965

IRSCAO
 BENEDITO BATISTA DA SILVA
 ZENAIDE HERTHASSOLI DA SILVA

PERMISSAO ACC CARTA

Nº REGISTRO VALORADE Nº HABILITADO
 03489911875 09/01/2020 02/03/1984

OBSERVAÇÕES

LOURIVALDO
 ASSINATURA DO EMPREGADOR

LOCAL DATA DEBASTO
 ANDARAAS, MS 12/01/2015

Assessoria Administrativa
 Rua São João, 23048315669
 Centro, Distrito de Andaraas, MS
 CEP: 78466016069

PROIBIDO PLASTIFICAR 1032937831

PROIBIDO PLASTIFICAR
 Rua M.J. ...
 Caixa Postal 3781-004
 Curitiba, Paraná
 Caixa Postal 3781-004
 Caixa Postal 3781-004
 Caixa Postal 3781-004

327
 FIS.



Anexo II – Ofício SUPRAM-SM N°.0169256/2016
(Arquivamento) e DAE N°(SIAM) 173435/2016



Ofício SUPRAM-SM Nº. 0169256 /2016

Varginha, 19 de fevereiro de 2016.

Assunto: **Arquivamento por não atendimento a informações complementares.**

Prezado Senhor,

Servimos do Presente para informar a Vossa Senhoria que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de **Licença de Operação Corretiva**, relativo ao processo Nº **08887/2004/001/2013** do empreendimento **BENEDITO BATISTA DA SILVA/GRANJA BEIRA RIO I e II**, localizado no município de **Andradas/MG**, por não atendimento a pedido de informações complementares, conforme controle processual nº 0149101/2016, nos termos da Nota Jurídica DINOR nº 08/2009.

Informamos que verificamos, na presente data, débito de natureza ambiental, no valor de R\$ 4.305,85 (quatro mil, trezentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) referente ao processo de licença, assim segue em anexo a taxa atualizada para ser quitada, caso não haja quitação do mesmo no período do seu vencimento os autos do processo serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD, para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado, para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

INFORMAMOS QUE CASO O EMPREENDIMENTO ESTEJA INSTALADO OU EM OPERAÇÃO E SEM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES DE MULTAS E ATÉ MESMO SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO 44.844/2008.

Atenciosamente,

José Oswaldo Furlanetto

Superintendente Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

A/C: LUIS ANTONIO DA SILVA
Rua Jorge Tibiriçá, Nº 303.
Bairro: Centro
Espírito Santo do Pinhal/ SP
CEP: 13.990-000

330
FIS

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE			VENCIMENTO 18/03/2016	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - OUTROS 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6
NOME BENEDITO BATISTA DA SILVA			TIPO 4	NUMERO IDENTIFICAÇÃO 32928963804
ENDEREÇO ESTRADA MUNICIPAL ANDRADAS - CAMPESTRINHO, 1			CODIGO MUNICIPIO EM MG	
MUNICIPIO ANDRADAS	UF MG	TELEFONE	MES/ANO REFERENCIA 03/2016	
AUTENTICAÇÃO			Nº DOCUMENTO 1122375610178	

HISTÓRICO

Órgão: IEF - Instituto Estadual de Florestas
 Serviço: 11 - Licenciamento - Taxa adicional
 Empreendimento: GRANJA BEIRA RIO I E II, CPF/CNPJ: 32928963804
 Parcela: Pagamento Integral
 Processo: 08887/2004/001/2013
 Documento no SIAM: 173435/2016

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85630000043 2 05850213160 8 31812112237 4 56101780210 0

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	4.305,85
---------------------	--------------	-----------------

MOD.06/01/11

85630000043 2 05850213160 8 31812112237 4 56101780210 0



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE			VENCIMENTO 18/03/2016	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - OUTROS 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6
NOME BENEDITO BATISTA DA SILVA			TIPO 4	NUMERO IDENTIFICAÇÃO 32928963804
ENDEREÇO ESTRADA MUNICIPAL ANDRADAS - CAMPESTRINHO, 1			CODIGO MUNICIPIO EM MG	
MUNICIPIO ANDRADAS	UF MG	TELEFONE	Nº DOCUMENTO 1122375610178	
AUTENTICAÇÃO			VALOR	4.305,85
			ACRESCIMOS	0,00
			JUNCO S/RETA	0,00
			TOTAL	4.305,85

MOD.06/01/11

Anexo III – Comprovante de Endereço



www.cemig.com.br/atendimento

Emergências: 0800 727 7520

Distribuição S.A.

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-101 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003

BENEDITO BATISTA DA SILVA
GRANJA BEIRA RIO-JAGUARI FZ
GRAMINEA
37795-000 ANDRADAS, MG
CPF 329.289.638-04

Referente a
JAN/2016
Código de Débito Automático:
000090175597

Nº DO CLIENTE
7000066353

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U - Nº001875570 - PTA Nº16.000114527.70

Classe Rural	Subclasse Agropecuária Rural	Datas de Leitura ANTERIOR: 15/12 ATUAL: 15/01 PRÓXIMA: 15/02	Datas da Nota Fiscal EMIÇÃO: 19/01 APRESENTAÇÃO: 25/01	Nº DA INSTALAÇÃO 3009017559
------------------------	--	--	---	--

Informações Técnicas

Modalidade Tarifária
THS Verde A4

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 1.872, de 7/4/2015
Aplicado desconto referente à classe rural.
Conforme DECRETO Nº 46.213, DE 11 DE ABRIL DE 2013, não será exigido o recolhimento do ICMS sobre a parcela de Demanda de Potência não utilizada
AGENTE DE RELACIONAMENTO: GILMAR JOSE ROCHA
E-MAIL: grocha@cemig.com.br

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Demanda Ativa kW HFP/Único	51	11,76470588	600,00
Energia Ativa kWh HFP/Único	16,892	0,46373856	7,833,45
Energia Ativa kWh HP	1,558	1,59474510	2,484,69
Demanda Reativa kW HFP/Único	1	11,76470588	11,75
Energia Reativa kWh HFP/Único	574	0,31266867	178,45

Encargos / Cobrança

Desconto Rural	1,002,35
Juros mora 1% am (GPM: 16 dias) sobre R\$9168,18	72,64
Multa 2% conta de 12/2015 sobre R\$ 9.168,18	183,36

Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar

Bandeira Vermelha	1,065,28
-------------------	----------

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Mês 11/2015	Valores Permitidos			
	Apurado Mensal	Mensal	Trimestral	Anual
DIC	0,00	9,75	28,51	39,02
NOV	0,00	4,93	9,86	19,72
OUT	0,00	5,09	-	-
SETE	0,00	12,71	-	-

Tensão Nominal = 13,8 kV Min = 12,9 kV Máx = 14,5 kV
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$2.097,10

Informações de Faturamento

VENCIMENTO 01/02/2016	VALOR A PAGAR R\$ 10.362,29
--	--

Histórico do Consumo

Mês/Ano	DEMANDA (kW)		ENERGIA (kWh)		HR
	HP	HFP	HP	HFP	
DEZ/15	31	50	1.476	15.006	0
NOV/15	39	49	820	12.300	0
OUT/15	0	0	1.394	15.088	0
SET/15	38	44	1.406	15.892	0
AGO/15	49	57	1.148	13.858	0
JUL/15	49	54	1.230	15.170	0
JUN/15	46	55	1.312	17.220	0
MAY/15	46	58	1.476	17.384	0
ABR/15	47	61	1.304	15.908	0
MAR/15	42	52	1.476	17.302	0
FEV/15	49	51	1.727	18.318	0
JAN/15	42	50	1.312	15.334	0

-Reservado ao Fisco

27FD.C083.4E4F.7E0E.A848.6F63.26C2.9D70

Base de cálculo(R\$)	ICMS Aliquota(%)	Valor(R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
10.108,89	18	1.819,23	98,03	457,83

CEMIG - CNPJ 06.981.180/0001-16 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.

HFP	0,485	kWh	80
HP	0,575	Perdas Transf.	2,5
HR		Medidor	1,0

Notas:

Os Acs valores registrados deverão ser acrescidos 2,5 % de perdas de transformação

Tarifa resolução homologatória Aneel (sem impostos):

Dem At. kW HFP/Único	9
Dem Reat. kW HFP/Único	9
En. At. kWh HFP/Único	0,23913
En. Reat. kWh HFP/Único	0,35476
En. At. kWh HP	1,21988



**Anexo IV – Relatório de Vistoria N°189/2013 e Relatório de
Vistoria N°030/2014**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

329
FIS

INFORMAÇÕES DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		Relatório de Vistoria n° 189/2013
Processo n°: 8887/1999/014/2011		
CNPJ: 60.665.981/0005-41		
1.1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR REQUERENTE:		
Razão social/Nome: Benedito Batista da Silva		
Endereço: Estrada Municipal Andradas-Campestrinho Km 01		
Telefone: 35 3731 2685		
Complemento:	Município: Andradas	

Em vistoria realizada para subsidiar a análise do processo de Licença de Operação Corretiva - , foi constatado pelos técnicos e/ou informado pelo empreendedor:

O empreendimento desenvolve a atividade de silvicultura de Ciclo completo Opera com 20 colaboradores, seis dias por semana, em 1 turnos.

A água utilizada no empreendimento é proveniente da captação superficial o empreendimento possui portaria de outorga.

O plantel atualmente do empreendimento é de 4850 cabeças incluindo matrizes , leiros engorda e terminação

O resíduos veterinários são recolhidos pelo município com lixo hospitalar. As carcaças de animais e e leitões são destinados a compostagem, e o composto orgânico e na propriedade.

O efluente líquido dos galpões são destinados a um biogestor não foi informado a vazão e efluente os resíduos sólido gerado é usado com adubo orgânico. Foi contabilizado na vistoria 16 galpões relacionados com a criação.

O fluxograma do processo gestação, maternidade, creche e terminação o ciclo em média e De 150 dias.

O empreendimento possui uma fabrica para produção.
O empreendimento não possui uma central de armazenamento de resíduo. Foi constatado um lavador de veículos.

No momento da vistoria o empreendimento encontra-se em operação.

Nome do servidor	Documento de Identificação	Assinatura
Marcos D. C. dos Santos	Masp 1.200.588-0	
Vistoriado: Luiz Antônio da Silva	Vinculo com o empreendimento: setor de meio ambiente	
Município: Andradas	Hora da lavratura:	Data:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



335
ETS

Objetivo da Fiscalização: Licença de Operação Corretiva, adentro ao RV N°189/2013		Relatório de vistoria n°. 030/2014 Folha: 01/01					
IDENTIFICAÇÃO							
Processo n°: 88857/2004/001/2013		Atividade: G-02-04-6; Suinocultura de ciclo completo					
Nome/Razão Social: Benedito Batista da Silva (Granja Beira Rio I e II)							
CNPJ: 329.289.638-04							
Nome fantasia/apelido:							
Endereço: Estrada Municipal Andradas - Campestrinho		Km 01					
Complemento:		Bairro/localidade: Lagoa Dourada					
Município: Andradas	UF: MG	CEP: 37.795-000	Tel: (35) 3731-2685				
Fax:	Caixa Postal:	E-mail: beirario@andradas-net.com.br					
Endereço para correspondência: Caixa Postal 103							
Município: Andradas	UF: MG	CEP: 37.795-000	Tel:				
Para:							
Fax: -x-	Caixa Postal:	E-mail:					
Assinatura Datum		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> WGS 84				
Formato Lat/Log		Latitude		Longitude			
		Grau: -22	Min: 05	Seg: 28	Grau: -46	Min: 34	Seg: 54
Formato UTM (X, Y)		Longitude		Latitude		Fuso ou Meridiano para formato UTM	
		Fuso	<input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24	Meridiano central		<input type="checkbox"/> 39 <input type="checkbox"/> 45 <input type="checkbox"/> 51	
Local (fazenda, sítio, etc): -x-				Município: -x-			
Referência:							

RELATORIO-SUCINTO

Em vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise do processo de Licença de Operação Corretiva foi constatado pelos técnicos e/ou informado pelo representante do empreendimento.

Foi verificado que o empreendimento encontra-se operando e localizado na zona rural do município de Andradas, próximo ao Rio Jaguari-mirim.

Foi verificado que o empreendimento situa-se em duas propriedades rurais distintas, longe aproximadamente 5,4 km uma da outra em linha reta, denominados de Granja Beira Rio I (propriedade própria) e Granja Beira Rio II (granja arrendada).

Foi verificado que o processo produtivo consiste em: Gestaçõ, Maternidade, Creche, Recria e Terminaçõ. Na Granja Beira Rio I encontra-se o processo completo, ressaltando que 50% dos animais que saem da creche permanecem no local e os outros 50% são destinados à Granja Beira Rio II. A Granja Beira Rio II opera apenas a etapa de terminaçõ.

Foi informado que o empreendimento opera com 20 colaboradores, 06 dias em escala plena e 01 dia em escala reduzida com 30% do operacional para atender os serviços essenciais.

Foi verificado que o empreendimento possui oficina para reparos das gaiolas e pequenos reparos em maquinários e equipamentos. A sucata metálica é em grande parte reaproveitada, sendo apenas uma pequena parte vendida como sucata.

Foi verificada a presença de um lavador de veículos aberto sem sistema de controle ambiental instalado. Foi informado que o empreendedor irá adequar o local para permanecer operando ou desistir do mesmo e realizar a retirada das estruturas para gramar o local.

Foi verificado que empreendimento possui 02 captações outorgadas em cisterna na Granja I, mais 03 superficiais e 01 tubular na Granja I que de acordo com o informado durante a vistoria se destinam a atender emergenciais quando da falta de água suficiente no ponto outorgado.

Na Granja II verificou-se mais uma cisterna. Foi informado que uma das outorgas obtidas para o empreendimento refere-se à captação utilizada na Granja II, no entanto há divergência entre a coordenada aferida em campo com GPS e a coordenada informada no certificado.

O lixo doméstico é retirado pela prefeitura, uma vez por semana e destinada ao aterro sanitário do município de Andradas.

A granja I é dotada de biodigestor para tratamento dos efluentes do processo produtivo gerados no empreendimento. Foi verificado que na entrada do biodigestor existe uma peneira para retirada do excesso de resíduos sólidos, que são retirados duas vezes por dia, e colocados para compostar em um terrafleno ao lado do biodigestor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



336
Fls.

A granja II é dotada de lagoa anaeróbica e lagoas facultativas para tratamento dos efluentes do processo produtivo. Na entrada do sistema existem peneiras destinadas à contenção do excesso de resíduos sólidos, que uma vez retirados são colocados para compostar em um galpão na parte baixa da propriedade, ao lado do cemitério para animais.

Na granja II verificou-se que existe uma pequena lagoa entre o galpão de compostagem e um de criação de suínos. Esta lagoa é usada para emergências quando da manutenção do sistema de condução de efluentes brutos para a lagoa anaeróbica. Ela fica cheia, sendo esvaziada por bombeamento para a peneira existente antes da entrada no sistema de condução de efluentes.

Todas as quatro lagoas existentes na granja II não possuem sistema de impermeabilização de fundo, sendo lagoas muito antigas pois o local já era usado para criação de suínos pelos antigos proprietários do imóvel.

No empreendimento foi verificado ainda um antigo ponto de abastecimento, com tanque aéreo com capacidade para 3000 litros de combustível, desativado, com caixa SAO e que se encontra paralisado.

Existe um antigo galpão na parte mais baixa da granja I, o qual é usado para colocar matrizes em processo de recuperação. Este galpão não possui sistema de coleta de efluentes interligado ao sistema de alimentação do biodigestor, pois de acordo com o informado pelo empreendedor no local é feita cobertura do piso com palha de arroz, o qual é raspado e posteriormente mandado para compostagem ao lado do biodigestor. Eventualmente o ambiente é esterilizado, mas sua geração de efluentes que iriam ao rio. De acordo com o empreendedor, o uso deste galpão é esporádico.

Foi informado que as residências (cinco) existentes na Granja I são dotadas de fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários, que quando cheios são coletados e encaminhados para o biodigestor. Na Granja II foi instalado um sistema de filtro e fossa séptica para atender os moradores (quatro residências), sendo que quando cheia é coletada e encaminhada para a lagoa anaeróbica.

Os dois imóveis possuem área de reserva legal averbada, devidamente reflorestadas, com as mudas muito bem desenvolvidas e em bom estado fitossanitário.

Município: Andradas

Data: 26/02/2014

ASSINATURAS

Consultor técnico (nome legível)	Documento de identificação	Assinatura
1. Cesar Augusto Fonseca e Cruz	MASP 1.147.680-1	
2. Thiago Francisco Salles Galvão Leite	MASP 1.335.523-5	
Recebi a 2ª via deste Relatório de Vistoria		
Vistoria/Representante do vistoriado: Luis Antonio da Silva		
Vínculo com o empreendimento: Proprietário		Assinatura:



Anexo V – Ofício de Informação Complementar

Nº0479560/2014

333
Fls



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF. SUPRAM-SM/Nº: 0479560/2014

Varginha, 08 de maio de 2014

Referência: Processo COPAM Nº 8887/2004/001/2013

Assunto: Reiteração de informações complementares

Prezado Senhor

Com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo Nº90001/2003/002/2010 de revalidação de Licença de Operação dessa empresa junto ao COPAM, reiteramos a necessidade de protocolização nesta Superintendência Regional as informações complementares, especificadas em anexo, referentes ao Processo de Averbação de Reserva Legal, no prazo máximo de 120 (dias), contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do Art. 13 § 2º do Decreto Nº 44.309/2006.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará no encaminhamento do processo a julgamento com a recomendação pelo indeferimento da licença solicitada tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à sua análise.

Reiteramos que estas informações se fazem necessárias para elaboração do termo de compromisso para averbação de reserva legal.

Na oportunidade informamos que o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA apenas libera projetos de sistemas de controle ambiental para implantação, sendo a comprovação da eficiência dos mesmos de inteira responsabilidade da empresa e do projetista responsável.

Informamos que os técnicos analistas do processo, Daniel Iscold e Cezar Augusto colocam-se a disposição para agendar reunião com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

Atenciosamente


Daniel Iscold A. de Oliveira
Analista ambiental


Amilton Ferri Vasconcelos
Superintendente SUPRAM
Cezar Augusto de Faria
Coordenador Regional de Nucleos
MS/04.114.1580-1

Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que qualquer documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência, mencionando o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESPECIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO COPAM Nº 8887/2004/001/2013

- 1- Formalizar processo de outorga para regularização de captação superficial realizada em afluente do rio Jaguari-Mirim e poço tubular, ambas realizadas no empreendimento Granja Beira Rio 1,



- 2- Apresentar outorga da ANA para as captações superficiais realizadas no rio Jaguari-Mirim, ambas realizadas no empreendimento Granja Beira Rio 1;



- 3- Retificar coordenada geográfica constante na portaria de outorga 02430/2010 referente ao processo nº 04873/2010 - Granja Beira Rio 2,
- 4- Adequar ponto de abastecimento de acordo com as normas técnicas brasileiras (NBR 13786/2005) e legislação vigente (DN nº 108/2007),
- 5- Apresentar proposta de relocação do lavador de veículos existente na Granja Beira Rio 1 tendo em vista a inviabilidade ambiental de manutenção do mesmo na localidade atual. Para o novo lavador de veículos deve ser instalado piso impermeável com canaleta direcionada para caixa separadora de água e óleo. Após a instalação do mesmo.

Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que qualquer documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência, mencionando o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

apresentar relatório fotográfico, comprovando a sua adequação bem como laudo de análise físico-química da caixa separadora de água e óleo. Apresentar locação em planta topográfica da nova localização do lavador de veículos, fora de APP.

- Caso haja interesse da desativação da atividade de lavagem de veículos dentro do empreendimento, apresentar relatório fotográfico comprovando a desmobilização das estruturas civis do lavador atual e recuperação da área referente à APP atualmente ocupada pelo mesmo.
- 6- Apresentar projeto de fertirrigação, para utilização do efluente tratado da suinocultura de ambas as granjas, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - i- Planta com delimitação das áreas destinadas a fertirrigação
 - ii- Recomendação de adubação anual baseada nas análises de solo dos locais onde será aplicado o efluente, tipo de cultura, lâmina d'água, vazão, velocidade de infiltração no solo, turno de rega e recomendação de adubação
 - iii- Apresentar cronograma anual da fertirrigação, explicitando os meses onde ocorre e o volume estimado a ser aplicado no solo.
 - iv- A amostragem e as análises de solo deverão ser realizadas conforme recomendado pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais.
 - v- ART do técnico responsável
 - 7- Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a desmobilização, reconformação e impermeabilização das três lagoas instaladas na granja Beira Rio 02. Apresentar ainda sondagem da área das três lagoas a serem desmobilizadas, reconformadas e impermeabilizadas, informando o nível do lençol encontrado. Apresentar análise físico-química da água do lençol freático em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria MS nº 2914/2011 e Resolução CONAMA nº 396/2008, bem como informando a data de desmobilização, reconformação e impermeabilização das três lagoas. As análises devem ser realizadas por laboratório que atenda aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.
 - 8- Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a desmobilização dos pontos de lançamento de efluentes tratados em curso d'água de ambas as granjas. Ressalta-se que em hipótese alguma será admitido por parte da equipe lançamentos dos efluentes em curso d'água tendo em vista que o sistema de tratamento não possui eficiência para atender aos parâmetros pré-estabelecidos na Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.
 - 9- Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação da unidade de compostagem do empreendimento de acordo com a circular técnica EMBRAPA nº 26 em anexo.
 - 10- Apresentar FCE retificado informando a existência das seguintes atividades listadas na DN 74/04 "D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" e "F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento".

Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que qualquer documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência, mencionando o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação."

- 11- Apresentar registro no CAR - Cadastro Ambiental Rural para os imóveis onde estão instalados a Granja Beira Rio 1 e Granja Beira Rio 2 conforme determina a Lei Estadual 20.922/13.

Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que qualquer documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência, mencionando o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.

342
15

Anexo VI – FOBI 1206384/2014 A

343
5/10

**Relatório de Resposta a Solicitação de
Informações Complementares
das Granjas Beira Rio I e II**

Ref.: ofício OF. SUPRAM SM N.º0479560/2014 referente ao processo
administrativo COPAM N.º8887/2004/001/2013.

BENEDITO BATISTA DA SILVA E OUTROS

Município de Andradas

RECEBEMOS
26/11/2014
D.0346154/2014

344
FIS.

**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA
INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia: Atividades Industriais/Industria
Nº do Documento: 1206384/2014 A
FCEI de Referência: R345243/2014

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: BENEDITO BATISTA DA SILVA

CPF/CNPJ: 32928963804

Empreendimento: GRANJA BEIRA RIO I E II

Município: ANDRADAS/MG

Objeto(s) Requerimento: FORMULAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, SUINOCULTURA (CLICLO COMPLETO)

Atividade Principal: Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Outras Atividades: Suinocultura (ciclo completo).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: LUIS ANTONIO DA SILVA

Endereço: RUA JORGE TIBIRIÇÁ Nº: 303

Município (s): ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP

Distr/Bairro: CENTRO

CEP: 13990-000

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos

Formato	Latitude	Longitude
	22°5'28'	46°34'44"
Formato UTM (X,	DATUM: SAD69	Fuso:
X=		Y=

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3

4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO: LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO

Atividade: D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Capacidade Instalada de produto: 2t/dia

Atividade: G-02-04-6 - Suinocultura (ciclo completo).

Número de Matrizes: 500n

Data de Implantação: 01/04/1985Data

5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Licenciamento

- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br, anexo ao FOBI).
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.(Conforme modelo emitido pelo site

345
F15

www.semad.mg.gov.br, anexo ao fobi)

- Documento que comprove a data de implantação das atividades a ser licenciadas, tais como: cartão de produtor rural, receituário agrônomo, cartão de vacinação dos animais, notas fiscais de aquisição de materiais e serviços relativos às atividades desenvolvidas.
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal
- Recibo do pagamento - DAE
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
- PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº 08887/2004.
- RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Requerimento Padrão do IEF, para Averbação de Reserva Legal.
- Roteiro para localização e croqui de acesso à propriedade.
- Documentos Pessoais ou Jurídicos (contrato social atualizado no caso de pessoa jurídica e contrato de arrendamento ou comodato, quando for o caso).
- Certidão atualizada do registro de Imóveis.
- Caracterização biofísica sucinta da propriedade descrevendo: solos, recursos hídricos, regime hídrico, vegetação/fauna e flora, com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Autorização do proprietário para fins de vistoria
- Planta Topográfica planimétrica ou planialtimétrica, com indicação de estradas, uso e ocupação de solo, áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, cursos d'água, área objeto de criação de RPPN - Reserva Particular de Patrimônio Natural ou RPRA - Reserva Particular de Recomposição Ambiental e coordenadas geográficas do perímetro da propriedade (apresentar 4(quatro) vias), com respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim de licenciamento.

Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.

Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco

O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgão seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

OBSERVAÇÕES

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO.
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA - 120 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

Guilherme Mesquita Costa,
responsável/SUPRAMSM pela emissão desta Orientação



Recebida em ___/___/___

Nome legível / assinatura do representante do empreendimento

SIGLAS: IEF - Instituto Estadual de Florestas: (31) 3295-3216 ; IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das águas: (31) 2101-3355, FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente: (31) 3298-6200; NARC - Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM - NARC Jequitinhonha (38) 3531-2650, NARC Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, NARC Sul de Minas (35) 3223-7678, NARC Norte

347
FIS

Anexo VII – Outorga concedida pela Agencia Nacional da Águas

Ofício nº 1028/2015/SRE-ANA
Documento nº 00000.051364/2015-42

Brasília, 31 de agosto de 2015

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
BENEDITO BATISTA DA SILVA
Requerente
Granja Beira Rio I e II
Granja Beira Rio I o II, Lagoa Dourada
37-795-000 –Andradas –MG

Assunto: **Deferimento de pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos**
Referência: Processo nº 02501.000981/2015-64

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reporto-me a Vossa Senhoria para encaminhar cópia da Resolução ANA nº 1007, de 27/08/2015, que deferiu o pedido de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, bem como cópia de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.
2. Na oportunidade, informo que alterações no uso de recursos hídricos deverão ser precedidas de Declaração Petificadora no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos –CNAURH, bem como de envio de novo pedido de outorga.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

RESOLUÇÃO Nº 1007, DE 27 DE AGOSTO DE 2015
Documento nº 00000.050529/2015-69

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000981/2015-64, resolveu:

Art. 1º Aprovar o ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, discriminado abaixo.

Ato	Outorga de direito de uso de recursos hídricos
Objeto do ato	Usos de Recursos Hídricos de domínio da União constantes da Declaração CNARH nº 225212
Interessado	Benedito Batista da Silva
Município	Andradas
UF	MG
Finalidade	Dessedentação animal e esgotamento sanitário
Corpo hídrico	Rio Jaguari Mirim
Efeitos legais	3 anos

Art. 2º As características técnicas da solicitação de uso de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis nos endereços eletrônicos <http://cnarh.ana.gov.br> e <http://www2.ana.gov.br/outorga>.

Art. 3º O interessado deverá monitorar semestralmente a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5,20) dos efluentes bruto e tratado, de maneira que seja possível avaliar a eficiência do sistema de tratamento, e enviar cópia dos laudos das análises à Agência Nacional de Águas na ocasião da renovação da outorga de que trata esta Resolução.

Art. 4º O interessado constante desta Resolução deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução n.º 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

